

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

Conselho Directivo

DELIBERAÇÃO Nº 19/2008

De 18 de Junho

Reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, na sua Sede Social sita na Avenida Patrice Lumumba, nº 290, 2º andar, em Maputo, o Conselho Directivo da Ordem dos Advogados de Moçambique deliberou:

1. Constituir uma **Comissão de Trabalho para a Afirmção da Jovem Advocacia**, com a seguinte composição:
 - **Dr. Delfim de Deus Júnior – Presidente.**
 - **Dr. António do Rosário Grispos.**
 - **Drª Olga Mahache Madeira.**
2. A citada comissão terá por objectivos:
 - i. Criação dos Centros de Apoio à Jovem Advocacia na Sede e nas Delegações da Ordem, dotados de meios de comunicação, de trabalho e de pessoal de apoio para que o jovem advogado ou advogado-estagiário, sem escritório, possa destes fazer uso para o exercício da profissão.
 - ii. Discutir e criar, em parceria com a banca comercial e de microfinanças, uma linha de crédito especial, com taxas de juros competitivas ou bonificadas e com prazos mais largos de vencimento, para financiar jovens advogados a, por si ou agrupados em sociedade, abrirem os seus escritórios.
 - iii. Facilitar a aproximação da Jovem Advocacia das organizações Internacionais para jovens advogados.

3. A Comissão em causa tem um prazo de 02 anos, contados da data sua criação, para a realização cabal dos seus objectivos.
4. Compete à Comissão:
 - a. Elaborar a estratégia para a consecução dos respectivos objectivos e propor a sua aprovação ao Conselho Directivo.
 - b. Propor ao Conselho Directivo para aprovação um plano e um cronograma das suas actividades.
 - c. Encontrar as parcerias, os meios de financiamento e a assistência técnica necessárias à operacionalização e ao sucesso da respectiva actividade.
5. O Presidente da Comissão deve apresentar ao Conselho Directivo, com uma periodicidade mensal, um relatório-informativo sobre a evolução das actividades da Comissão durante o respectivo período.
6. A Comissão dissolve-se por decisão do Conselho Directivo, por ter atingido o objectivo para o qual foi criada ou pela impossibilidade objectiva da sua consecução; sem embargo do regular processo de prestação de contas.
7. A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Aprovada pelo Conselho Directivo, a 18 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE

Gilberto Correia